

## Novo Ano. (Vida) Legislação Nova.

Alterações legislativas relevantes com impacto nas relações laborais.



Luísa Pestana Bastos  
ASSOCIADA SÉNIOR



Sara G. Duarte  
ASSOCIADA SÉNIOR

Como já vem sendo apanágio, a entrada do Novo Ano trouxe algumas alterações que impactam diretamente as relações laborais. Embora as alterações introduzidas pelo Orçamento do Estado e por outros diplomas avulsos não sejam significativas, o impacto destas alterações legislativas pode ser relevante para as organizações, especialmente no que respeita à retribuição mínima mensal garantida e à revisão dos limites de isenção fiscal de alguns componentes presentes muitas vezes em contexto laboral. Adicionalmente, na senda do que foi anunciado pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, são esperadas novas modificações na legislação laboral ao longo de 2025, pelo que as alterações ora aprovadas representam apenas a ponta das alterações que se esperam este ano.

Vejamos as alterações mais relevantes que entraram em vigor em janeiro de 2025:

### 1. Aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida:

A partir de 1 de janeiro de 2025, a Remuneração Mínima Mensal Garantida (“RMMG”) em Portugal continental foi atualizada para € 870.

Informa-se, ainda, que na Região Autónoma da Madeira, a RMMG para o ano de 2025 foi atualizada para € 915 e na Região Autónoma dos Açores para € 913,50.

Estas alterações à RMMG obrigam à revisão das retribuições mensais de todos os trabalhadores que anteriormente auferiam um valor inferior ao novo salário mínimo mensal.

### 2. Aumento do valor da base remuneratória na Administração Pública

O valor da base remuneratória da Administração Pública é fixado em € 878,41 para 2025.

### 3. Aumento do limite de isenção fiscal

#### **Subsídio de alimentação**

O subsídio de refeição isento de tributação em sede de IRS e de Segurança Social, quando atribuído em vales ou cartões de refeição, foi aumentado para € 10,20 por dia.

Por sua vez, o limite da isenção fiscal do subsídio de refeição pago em dinheiro não foi revisto em 2025, mantendo-se nos € 6.

#### **Ajudas de custo**

O Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro, veio atualizar em 5% os abonos de ajudas de custo da Administração Pública, o que impacta diretamente os limites de isenção fiscal aplicáveis ao setor privado. Assim, atualmente, os limites de isenção tributária inerentes a abonos de ajudas de custo relativas a deslocações são os seguintes:

	Deslocações em território nacional
Membros dos órgãos sociais	€ 72,65
Trabalhadores em geral	€ 65,89

A atualização das ajudas de custo relativas a deslocações ao estrangeiro e consequente limite de isenção fiscal, encontra-se por definir através de Portaria a emitir pelo membro do Governo responsável pela área das finanças. Relembra-se, porém, que os limites de isenção fiscal que se encontravam definidos para 2024 eram os seguintes:

	Deslocações ao estrangeiro
Membros dos órgãos sociais	€ 167,07
Trabalhadores em geral	€ 148,91

Recorda-se, ainda, que no ano de 2024 deixou de vigorar a redução imposta em 2010 ao valor do quilómetro pago aos trabalhadores que se desloquem em serviço com recurso a viatura própria, cifrando-se atualmente em € 0,40. Este é, também, o limite da isenção fiscal, por quilómetro, aplicável ao setor privado.

## 4. Incentivo fiscal à valorização salarial

O incentivo fiscal à valorização salarial em vigor foi alterado face ao ano de 2024.

Neste âmbito, os encargos relativos ao aumento salarial de trabalhadores com quem mantenham um contrato de trabalho por tempo indeterminado passam a ser valorados em 200%, desde que verificadas as seguintes condições:

- i. os trabalhadores estejam abrangidos por instrumento regulamentação coletiva de trabalho (“IRCT”) celebrado ou atualizado há menos de 3 anos;
- ii. a entidade empregadora observe os seguintes aumentos em 2025:
  - aumento mínimo de 4,7% para trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no fim do ano 2024;
  - aumento geral da retribuição base anual média da empresa de, no mínimo, 4,7%.Ambos os critérios são aferidos por comparação efetuada por referência à retribuição base média anual da empresa no final de 2024.

Esta majoração está, contudo, sujeita ao limite máximo de 5 vezes a RMMG, que, em 2025, passou a ser de € 870,00.

Clarificam-se as dúvidas suscitadas pela redação anterior do artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais quanto ao conceito de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica, ficando expresso na redação do artigo que se consideram como IRCT elegíveis todos aqueles previstos no artigo 2.º do Código do Trabalho, i.e. a convenção coletiva, o acordo de adesão e a decisão arbitral em processo de arbitragem voluntária, a portaria de extensão, a portaria de condições de trabalho e a decisão arbitral em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

Abandonou-se também o conceito de “remuneração fixa” para se passar a fixar que a “retribuição base” mencionada na nova redação do artigo 19.º-B é a que resulta do artigo 258.º do Código do Trabalho. Novamente, o legislador não primou pela clareza, pois o Código do Trabalho fixa o conceito de retribuição base no artigo 262.º, n.º 2, al. a), mas a remissão operada pelo artigo 19.º-B não está direcionada para este conceito. Será, assim, necessário aguardar que a Autoridade Tributária esclareça o que é que será a retribuição base para efeitos do artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

## 5. Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

Os valores pagos pelas entidades empregadoras a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço poderão estar isentos de IRS até ao limite de 6% da retribuição base anual dos beneficiários, desde que sejam atribuídos aos trabalhadores ou membros de órgãos estatutários voluntariamente e não revistam caráter regular.

Esta isenção está, porém, sujeita ao cumprimento das condições previstas para a aplicação do incentivo fiscal à valorização salarial, nomeadamente as seguintes:

- aumento mínimo de 4,7% para trabalhadores que auferirem um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no fim do ano 2024;
- aumento geral da retribuição base anual média da empresa de, no mínimo, 4,7%.

O pagamento de participações nos lucros e as gratificações de balanço continuam excluídas da base de incidência contributiva em sede de Segurança Social nos termos da legislação atualmente em vigor.

## 6. Atualização do Indexante dos Apoios Sociais (Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro)

Com efeitos a 1 de janeiro de 2025, foi aumentado o valor do Indexante dos Apoios Sociais (“IAS”) de € 509,26 para € 522,50.

A atualização do IAS terá impacto em diversas prestações sociais, designadamente, no subsídio de desemprego, abono de família, subsídio por risco clínico durante a gravidez ou complemento solidário para idosos.

## 7. Atualização das pensões por acidentes de trabalho (Portaria n.º 6-A/2025/1, de 6 de janeiro)

As pensões por incapacidade permanente e por morte resultantes de acidente de trabalho deverão ser atualizadas em 2,60% a partir de 1 de janeiro de 2025. <sup>CS</sup>